



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.640 DE 29 DE JULHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 088/2.005 Autoria: Vereador Eduardo Camargo Neto

Normatiza a colocação do CID nos atestados médicos na administração direta e indireta do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Em todos os setores da Administração Direta e Indireta do Município, os atestados médicos serão aceitos sem constar a Classificação Internacional da Doença (CID), quando não autorizada pelo servidor.
- Art. 2º -** Para constar o CID nos atestados médicos deverá haver no verso a autorização expressa do servidor.
- Art. 3º -** A Administração Municipal, quando incorforme, poderá exigir do servidor que se submeta a uma junta médica pericial.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de julho de 2.005.

